

FUNCIONÁRIO PÚBLICO

CANDIDATURA À PLEITO MUNICIPAL

COMUNICADOR

Generalidades

EMENTA

COMUNICADOR Generalidades "Registro de candidatura (...) Candidato comunicador.

Desincompatibilização não prevista em lei. Recurso não conhecido." NE: Apresentador de programa; candidatura a vereador. (Ac. nº 14.220, de 17.10.96, rel. Min. Eduardo Alckmin.) Radialista "Registro de candidato. Radialista. Desincompatibilização não prevista em lei. Descumprimento do § 3º do art. 64 da Lei nº 9.100/95 acarreta sanções para a emissora por propaganda eleitoral indevida. Recurso conhecido e provido." NE: Candidatura a vereador; veja Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º. (Ac. nos 13.173, de 17.9.96 e 13.595, de 22.10.96, rel. Min. Eduardo Alckmin.) "Consulta. 'O radialista que seja candidato a prefeito municipal ou vereador em município qualquer e que trabalhe como locutor, repórter comentarista, ou que mantenha programa de rádio em emissora de município vizinho, estaria impedido de exercer o seu trabalho a partir do registro da respectiva candidatura, mesmo sendo esta em município diverso daquele em que postula o cargo público eletivo?' Não se trata de inelegibilidade prevista na Lei Complementar nº 64/90, mas sim de previsão contida no art. 39 da Lei nº 8.214/91. Respondida negativamente." NE: Veja Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º. (Res. nº 18.261, de 9.6.92, rel. Min. José Cândido.)